



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governador do Estado.....	1
Ouvidoria-Geral do Estado.....	7
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	7
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	7
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	7
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	9
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.....	26
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.....	27
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	33
Secretaria de Estado de Educação.....	71
Editais e Avisos.....	74

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.209, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.

OGovernador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, criado pelo Decreto nº 26.961, de 28 de abril de 1987, passa a reger-se nos termos deste decreto.

Art. 2º – O CERH-MG é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais – SEGRH-MG, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 3º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O CERH-MG tem a finalidade de promover a gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, compatibilização, avaliação e controle dos recursos hídricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e qualidade necessários aos seus múltiplos usos.

Art. 4º – Ao CERH-MG compete:

I – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do art. 10 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

III – promover, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a integração entre as políticas de proteção ao meio ambiente e a de recursos hídricos, observando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento da qualidade ambiental e o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IV – deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Copam, e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

V – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

VI – decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

VII – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;

VIII – estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IX – deliberar sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, na falta de comitê de bacia hidrográfica ou ausência de manifestação do comitê no prazo fixado em regulamento, nos termos do inciso V e do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999;

X – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

XI – autorizar a criação de agência de bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999;

XII – reconhecer a formação de consórcios e de associações intermunicipais de bacias hidrográficas e atestar a organização e o funcionamento de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.199, de 1999;

XIII – deliberar sobre a equiparação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, assim como de associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos às agências de bacias hidrográficas, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;

XIV – aprovar seu regimento interno e zelar pelo seu cumprimento;

XV – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas Especializadas – CTs, sobre matérias pertinentes a sua competência;

XVI – deliberar, em última instância, por meio da Câmara Normativa e Recursal – CNR, recursos interpostos sobre matérias pertinentes à gestão de recursos hídricos;

XVII – promover, em conjunto com o Copam, a integração entre as políticas de recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente, observando a compatibilidade entre os instrumentos de Plano Estadual de Recursos Hídricos e de planejamento da qualidade ambiental;

XVIII – aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.199, de 1999;

XIX – atuar, por meio da CNR, como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

XX – decidir, em grau de recurso e por meio da CNR, quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas nas normas de proteção dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

XXI – aprovar, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.199, de 1999, estudo para subsidiar a regulamentação, por parte do Poder Executivo, do rateio de custos das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;

XXII – arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

XXIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Parágrafo único – O Plenário, a CNR e as CTs, unidades colegiadas do CERH-MG, por meio de seus respectivos presidentes, poderão convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º – O CERH-MG tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Câmara Normativa e Recursal – CNR;

IV – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs:

a) Câmara Técnica Especializada de Regulação – CTER;

b) Câmara Técnica Especializada de Planejamento – CTEP;

V – Secretaria Executiva.

§ 1º – As unidades colegiadas do CERH-MG se reunirão em sessão pública, com quorum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples.

§ 2º – São considerados órgãos de apoio ao CERH-MG os órgãos ou as entidades da Administração Pública estadual cujas atividades estejam associadas à gestão de recursos hídricos.

§ 3º – São unidades administrativas seccionais de apoio ao CERH-MG vinculados à Semad:

I – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;

II – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;

III – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

IV – a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsaes.

§ 4º – Os órgãos de apoio dispostos nos incisos I, II, e IV do § 3º prestarão apoio técnico às unidades colegiadas do CERH-MG, observadas as suas respectivas competências e atribuições.

§ 5º – O Igam é a entidade responsável pela gestão das matérias tratadas no âmbito do CERH-MG e por prover o apoio técnico e jurídico as suas unidades, assegurando a realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DO CERH-MG

Seção I Da Presidência

Art. 6º – A Presidência do CERH-MG será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e seus impedimentos, por quem dele receber designação formal.

Art. 7º – Compete ao Presidente:

I – presidir as sessões do Plenário;

II – designar os componentes da CNR e das CTs;

III – homologar e fazer cumprir as decisões do CERH-MG;

IV – assinar deliberações do Plenário e da CNR;

V – decidir, ad referendum, casos de urgência das unidades colegiadas do CERH-MG, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

VI – requerer ao dirigente do órgão ou da entidade representado na composição do CERH-MG e de outros da Administração Pública pedido de assessoramento técnico formulado pela sua unidade e elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do CERH-MG;

VII – delegar atribuições de sua competência, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

VIII – promover a articulação entre o CERH-MG e o Copam, visando à compatibilização de suas atribuições;

IX – fazer cumprir o Regimento Interno do CERH-MG;



X – fazer o controle de legalidade dos atos e das decisões das unidades colegiadas do CERH-MG;

XI – avocar, para discussão e deliberação em Plenário, matéria ou qualquer outra questão de competência originária das demais unidades colegiadas do CERH-MG;

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

XIII – decidir casos omissos;

XIV – retirar, com a devida motivação, matéria de pauta;

XV – definir a pauta a partir de sugestão do Igam.

Seção II Do Plenário

Art. 8º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CERH-MG e detém as seguintes competências:

- I – aprovar o Regimento Interno do CERH-MG;
- II – estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria dos recursos hídricos;
- III – avaliar o relatório anual das ações de controle e fiscalização em recursos hídricos encaminhado pela Semad;
- IV – avaliar as metas de desempenho dos entes do SEGRH-MG estabelecidas por normas ou convênios celebrados com outros órgãos e instituições públicas;
- V – acompanhar o monitoramento da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos do Estado, indicando ações prioritárias aos órgãos e às entidades competentes;
- VI – desenvolver ações no sentido de regulamentar a articulação entre a União e as demais unidades federadas e o Estado para a gestão de recursos hídricos em bacias compartilhadas, conforme art. 8º da Lei nº 13.199, de 1999, especialmente no que se refere à integração dos comitês de rios de domínio da União e os comitês de rios de domínio do Estado;
- VII – avocar, por deliberação de um terço dos membros, a competência para deliberar sobre projetos de atos normativos que estejam em tramitação na CNR;
- VIII – aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.199, de 1999;
- IX – aprovar, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.199, de 1999, estudo para subsidiar a regulamentação, por parte do Poder Executivo, do rateio de custos das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo;
- X – aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;
- XI – autorizar a criação de agência de bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 44 da Lei nº 13.199, de 1999;
- XII – aprovar os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999;
- XIII – reconhecer a formação de consórcios e de associações intermunicipais de bacias hidrográficas e atestar a organização e o funcionamento de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.199, de 1999;
- XIV – deliberar sobre a equiparação de consórcios ou de associações intermunicipais de bacias hidrográficas, assim como de associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos às agências de bacias hidrográficas, nos termos do § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;
- XV – exercer outras atividades correlatas.
- Parágrafo único – O regimento interno aprovado pelo Plenário será homologado e publicado por ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Seção III Da Câmara Normativa e Recursal

Art. 9º – A CNR é unidade deliberativa e normativa que detém das seguintes competências:

I – aprovar normas, diretrizes e outros atos necessários à política estadual de recursos hídricos, de acordo com as diretrizes do Plenário;

II – verificar as proposições das CTs sob o aspecto da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa e analisar a compatibilização das propostas de normas de gestão de recursos hídricos com as de gestão ambiental;

III – decidir, como última instância do CERH-MG, os recursos:

a) no âmbito dos processos de cobrança pelo uso da água;

b) no âmbito dos processos de aplicação de penalidade por infração às normas da Lei nº 13.199, de 1999, observadas as demais disposições regulamentares;

c) no âmbito dos processos de outorga;

d) sobre as decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

IV – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Seção IV Das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 10 – As CTs são unidades deliberativas e de discussão e proposição de políticas, normas e ações, encarregadas de analisar e compatibilizar, no âmbito de suas competências, planos, projetos e atividades de proteção dos recursos hídricos com a legislação aplicável, e de propor, sob a orientação do Plenário do CERH-MG, medidas de aprimoramento dos instrumentos de gestão dispostos na Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 11 – Compete às CTs:

I – propor políticas públicas e normas à CNR;

II – subsidiar discussões no âmbito da CNR mediante parecer, quando solicitado;

III – exercer atividades correlatas, nos termos da legislação.

Subseção I Da Câmara Técnica Especializada de Regulação

Art. 12 – A CTER é a câmara responsável por subsidiar o CERH-MG nos temas referentes aos instrumentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 9º da Lei nº 13.199, de 1999, competindo-lhe:

I – propor à CNR o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

a) outorga de direito de uso;

b) cobrança pelo uso de recursos hídricos;

c) compensação aos municípios pela exploração e pela restrição de uso de recursos hídricos;

d) rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;

e) penalidades;

II – propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso I e os instrumentos de gestão ambiental;

III – analisar e propor ações conjuntas para dirimir conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência, previamente a sua apreciação pelo Plenário do CERH-MG;

IV – deliberar sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de DRDH, na falta de comitê de bacia hidrográfica ou ausência de manifestação do comitê no prazo fixado em regulamento, nos termos do inciso V e do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 13.199, de 1999;

V – propor melhorias na execução dos instrumentos de gestão;

VI – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Subseção II Da Câmara Técnica Especializada de Planejamento

Art. 13 – A CTEP é a câmara responsável por subsidiar o CERH-MG nos temas referentes aos instrumentos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 9º da Lei nº 13.199, de 1999, competindo-lhe:

I – propor à CNR o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual de Recursos Hídricos;

b) Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

c) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

d) enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

II – analisar e acompanhar, previamente à apreciação pelo Plenário do CERH-MG, a elaboração e o desenvolvimento do Plano Estadual de Recursos Hídricos, conforme determinado pelo art. 10 da Lei nº 13.199, de 1999;

III – propor ações no sentido de fomentar o desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

IV – acompanhar a implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

V – promover ações com vistas ao cumprimento dos arts. 4º e 5º da Lei nº 13.199, de 1999;

VI – propor normas a serem aprovadas pelo CERH-MG para promover o planejamento e a integração das ações nas bacias hidrográficas no Estado, conforme o art. 6º da Lei nº 13.199, de 1999;

VII – propor e analisar convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira com os municípios, para a implantação de programas relacionados à proteção e gestão dos recursos hídricos, conforme o art. 7º da Lei nº 13.199, de 1999;

VIII – analisar e deliberar sobre os projetos para melhoria qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, observando a coerência com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, Planos Diretores e demais diretrizes do Estado;

IX – propor regulamentação e melhorias acerca dos monitoramentos de recursos hídricos no Estado;

X – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CERH-MG.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 14 – A Secretaria Executiva é responsável pelo apoio logístico, administrativo e operacional às atividades das unidades colegiadas do CERH-MG, nos termos do art. 11 do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, no que couber, com atribuições de:

I – promover, organizar e exercer o apoio administrativo, logístico e operacional nas reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG e assistir ao Presidente da respectiva reunião;

II – organizar as pautas das reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG a partir dos itens encaminhados pelo Igam;

III – convocar os membros das unidades colegiadas do CERH-MG para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – tornar público as pautas, as decisões e o material relativo às reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG;

V – encaminhar moções, documentos e demandas deliberados nas reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG aos respectivos destinatários;

VI – encaminhar para a CNR e para as CTs as diretrizes e as determinações originadas do Plenário do CERH-MG;

VII – realizar, em conjunto com o Igam, o processo de eleição e de recomposição dos membros do Plenário e das CTs do CERH-MG;

VIII – providenciar a substituição de membros das unidades colegiadas do CERH-MG com a devida publicidade do ato;

IX – elaborar, disponibilizar e manter atualizada a agenda anual das reuniões das unidades colegiadas do CERH-MG no sítio eletrônico da Semad;

X – notificar as entidades representadas nas unidades colegiadas do CERH-MG, alertando-as das penalidades regimentais em relação às ausências, à suspensão e ao desligamento de conselheiros e entidades;

XI – promover e organizar reuniões conjuntas das unidades colegiadas do CERH-MG, para deliberações que, por sua natureza, transcendam a competência privativa de cada unidade;

XII – promover a numeração de normas do CERH-MG, com posterior publicidade do ato;

XIII – requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício das atribuições do CERH-MG;

XIV – garantir a autenticidade, a integridade, o controle, o registro e a guarda das deliberações, incluindo as normativas, moções e decisões referentes a processos de controle de legalidade elaborados pelo CERH-MG;

XV – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o inciso XIV ficará disponível por meio físico ou digital.

Art. 15 – A função de Secretário Executivo do CERH-MG é exercida pelo Secretário Executivo da Semad, competindo-lhe, com o apoio dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema:

I – exercer a presidência da CNR, sendo substituído em suas faltas e seus impedimentos por servidor do Sisema por ele indicado que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade;

II – indicar a presidência e a suplência das CTs do CERH-MG;

III – deliberar sobre os pedidos incidentais no âmbito dos recursos interpostos contra decisão relativa a processos de outorga ou a outra questão sob competência das CTs, encaminhando-os, quando for o caso, para análise e para julgamento da CNR, devidamente instruídos;

IV – decidir mediante recebimento de relatório final da Comissão de Ética da Semad pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção ao conselheiro das unidades colegiadas do CERH-MG, que violar vedação, impedimento ou suspeição;

V – atuar como interlocutor entre os órgãos e as entidades do Sisema a fim de garantir o diálogo com o CERH-MG.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO, DA CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL E DAS CÂMARAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 16 – As unidades colegiadas do CERH-MG deverão observar a representação paritária, conforme estabelece os incisos I e II do art. 34 da Lei nº 13.199, de 1999, que serão compostas por quatro segmentos de representação, quais sejam:

I – representantes do Estado;

II – representantes dos municípios;

III – representantes de usuários de recursos hídricos;

IV – representantes de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos.

Art. 17 – Serão sujeitos ao processo eletivo para a composição do Plenário e das CTs do CERH-MG, representantes:

I – dos municípios;

II – dos usuários de recursos hídricos de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso III do art. 20;

III – de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos.

Art. 18 – Ocorrerá a vacância do conselheiro representante dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – ausência por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas da mesma unidade colegiada do CERH-MG, sem motivação;

III – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro, nos termos da legislação.

§ 1º – Ocorrendo a vacância da titularidade e da suplência, o sucessor cumprirá o tempo restante para a conclusão do mandato.

§ 2º – Na hipótese de que trata o inciso II do caput, caso a representação seja por processo eletivo ou por indicação, nos termos do inciso II, das alíneas “g”, “h” e “i” do inciso III, e do inciso IV do art. 20, do § 1º do art. 22 e § 1º do art. 23, será realizado o desligamento da entidade.

§ 3º – Na hipótese de desligamento a que se refere o § 2º, caso a entidade seja sujeita a processo eletivo, será convidada para o assento vago uma das entidades remanescentes do último processo eletivo, pela ordem de maior votação ou em caso de empate pela ordem de sorteio, até o esgotamento dos habilitados, observado o disposto no art. 24 para escolha dos representantes da entidade selecionada.



§ 4º – Na hipótese do § 3º, inexistindo outras entidades habilitadas no último processo eletivo, o Presidente do CERH-MG realizará a indicação de outro órgão ou outra entidade para ocupar o assento vago.

§ 5º – A ausência dos representantes do Estado às reuniões deverá ser motivada e previamente comunicada à chefia imediata, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 19 – As eleições para o CERH-MG poderão ser realizadas por meios eletrônicos que assegurem a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do processo eletivo.

Seção II

Da Composição do Plenário

Art. 20 – O Plenário do CERH-MG é composto por representantes:

I – do Estado:

- Semad, que exercerá a Presidência;
- Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;
- Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- Secretaria de Estado de Governo – Segov;
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra;
- Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

II – dos municípios:

- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica dos Rios Mucuri e São

Mateus;

- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Doce;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Grande;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Pardo;
- um representante dos municípios que integram a bacia hidrográfica dos Rios Piracicaba e

Jaguari;

III – dos usuários de recursos hídricos:

- Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;
- Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram;
- Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – Abragel;
- um representante das associações de usuários irrigantes legalmente constituídas no Estado;
- um representante das associações do setor pesqueiro ou aquícola legalmente constituídas no

Estado;

IV – de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos, mediante

eleição:

- três representantes de associações legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- três representantes de associações civis com efetiva atuação em recursos hídricos, legalmente constituídas no Estado;
- três representantes de universidades, de instituições de ensino superior ou de centros de pesquisa sediados no Estado e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental.

no Plenário.

Art. 21 – Os representantes do Estado na CNR poderão, por decisão unânime e motivada, no ato da votação, suscitar dúvida quanto a deliberação do CERH-MG, fundada nas seguintes hipóteses:

I – antijuridicidade;

II – inexecutabilidade administrativa;

III – inexecutabilidade financeira ou orçamentária.

§ 1º – Suscitada a dúvida na forma do caput, fica temporariamente suspensa a implementação da deliberação.

§ 2º – Os representantes do Estado apresentarão seus motivos ao Presidente da CNR em até quinze dias úteis.

§ 3º – O Presidente da CNR encaminhará a suscitação de dúvida e seus motivos aos órgãos ou às instituições competentes da Administração Pública para manifestação no prazo de até noventa dias.

§ 4º – Encerrado o prazo a que se refere o § 3º, a matéria retornará à apreciação do CERH-MG para nova deliberação.

Seção III

Da Composição da Câmara Normativa e Recursal

Art. 22 – A CNR é composta por, no mínimo dezesseis e no máximo vinte membros, respeitando o disposto no art. 16.

§ 1º – A indicação dos membros que compõem a CNR será feita pelo Presidente do CERH-MG, ou por quem dele receber a delegação de competência, em ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, dentre os membros que compõem o Plenário, respeitado o resultado do processo eletivo.

§ 2º – A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do CERH-MG ou, nas suas faltas e seus impedimentos, por outro servidor dos órgãos e das entidades que compõem o Sisema, por ele indicado formalmente.

§ 3º – O Presidente da CNR não terá direito ao voto comum e exercerá apenas o direito ao voto de qualidade.

Seção IV

Da Composição das Câmaras Técnicas Especializadas

Art. 23 – As CTs são compostas por, no mínimo oito e no máximo doze membros, respeitando o disposto nos arts. 16 e 17.

§ 1º – A indicação dos membros que compõem as CTs será realizada pelo Presidente do CERH-MG, ou por quem dele receber a delegação de competência, em ato próprio publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, respeitado o resultado do processo eletivo.

§ 2º – O Secretário Executivo indicará formalmente titulares e suplentes, dentre os servidores do Sisema, para as presidências da CTER e da CTEP.

§ 3º – Na ausência dos titulares e dos suplentes, as presidências das CTs serão exercidas por servidores do Sisema, indicados por ato próprio do Secretário Executivo do CERH-MG, dispensada a sua publicação.

§ 4º – Os Presidentes das CTs não terão direito ao voto comum e exercerão apenas o direito ao voto de qualidade.

Seção V

Da Representação

Art. 24 – Os conselheiros representantes dos municípios, dos usuários de recursos hídricos de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i” do inciso III do art. 20 e de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos serão indicados em lista triplíce, mediante apresentação da ata de eleição, sob pena de nulidade, para escolha, pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do titular e do primeiro e segundo suplentes.

Parágrafo único – A lista triplíce de que trata o caput deverá ser encaminhada pelos respectivos municípios e entidades ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhada do curriculum vitae dos indicados.

Art. 25 – Cada entidade ou órgão representante nas unidades colegiadas do CERH-MG terá um representante titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento.

§ 1º – Os representantes titulares e suplentes dos órgãos não sujeitos a eleição e das entidades eletivas serão indicados por seu dirigente máximo, ou por quem dele receber designação formal.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere este decreto remanescer vaga deserta, o Presidente do CERH-MG, ou quem dele receber a delegação de competência, realizará a indicação da entidade para ocupar o assento.

§ 3º – A mesma entidade poderá ter representatividade no Plenário, na CNR e nas CTs, ficando vedada a qualquer entidade ocupar mais de uma vaga, simultaneamente, na mesma unidade colegiada do CERH-MG.

§ 4º – O mandato do conselheiro vincula-se ao órgão ou à entidade a que representar, podendo ocorrer a substituição, em caráter excepcional, do representante titular ou suplente, desde que devidamente motivada e observado o seguinte regramento:

I – os conselheiros representantes das entidades previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso III do art. 20 serão substituídos mediante ofício destinado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de dez dias, que antecedem à data da reunião;

II – os conselheiros representantes das entidades sujeitas à eleição serão substituídos, observado o disposto no art. 24 e mediante ofício destinado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de dez dias, que antecedem à data da reunião.

§ 5º – O conselheiro representante da sociedade civil e dos usuários de recursos hídricos, quando substituído nos termos do § 4º, não poderá retornar à qualidade de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandato.

§ 6º – O conselheiro representante do Estado poderá ser substituído por ato do titular do órgão que o houver indicado.

§ 7º – A substituição fora das hipóteses previstas neste decreto, obriga o conselheiro a proceder à restituição dos valores recebidos nos termos do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, sujeitando-se às sanções previstas no art. 29 deste decreto.

§ 8º – É vedada a representação por procuração outorgada por membro das unidades colegiadas do CERH-MG.

§ 9º – É vedada a participação no CERH-MG das entidades equiparadas às agências de bacias hidrográficas como representante do Estado, dos municípios, dos usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos.

§ 10 – É vedada a participação no CERH-MG de associações de municípios e de associações de usuários de recursos hídricos como representantes de entidades da sociedade civil correlacionadas à temática de recursos hídricos.

§ 11 – Fica vedado o compartilhamento de cadeira para a composição das unidades colegiadas do CERH-MG.

§ 12 – Somente poderá atuar nas reuniões um representante, titular ou suplente, de cada entidade ou órgão, ficando vedada a troca de conselheiro durante a reunião, salvo em situações excepcionais a ser decidida pelo Presidente da referida reunião.

Art. 26 – Não se aplicam as regras dispostas no art. 25 aos Presidentes do CERH-MG, da CNR e das CTs, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º, no § 2º do art. 22 e nos §§ 2º e 3º do art. 23.

Art. 27 – As entidades das unidades colegiadas do CERH-MG exercerão mandato de dois anos.

Parágrafo único – A recondução somente será permitida aos representantes do Estado por um único período subsequente.

Art. 28 – As entidades a que se referem o inciso II, as alíneas “g”, “h”, “i” do inciso III e o inciso IV do art. 20 serão eleitos pelos respectivos segmentos, na forma definida pela Semad, que as convocará mediante edital publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos neste decreto.

Art. 29 – Os conselheiros representantes do Estado apresentarão relatório circunstanciado aos respectivos titulares de secretarias e de órgãos após cada reunião das unidades colegiadas do CERH-MG, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VI

Da Nomeação e Posse

Art. 30 – A nomeação dos conselheiros se dará por ato do Presidente do CERH-MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Art. 31 – Caberá ao Presidente do CERH-MG realizar, em ato único, a posse coletiva dos novos membros, no prazo de até quinze dias úteis da publicação a que se refere o art. 30.

Parágrafo único – Na impossibilidade da posse coletiva ser realizada em ato único, esta poderá ocorrer em mais de um ato desde que devidamente motivada e realizada no mesmo dia.

Art. 32 – O mandato de todos os membros do Conselho terá início na data da posse coletiva a que se refere o art. 31.

§ 1º – O conselheiro que tomar posse em data distinta da que se refere o caput cumprirá o tempo restante para a conclusão do mandato.

§ 2º – A posse coletiva dos conselheiros implica o término de mandato dos seus respectivos antecessores.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 33 – Ao conselheiro do CERH-MG, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do CERH-MG.

Art. 34 – O membro que incorrer em impedimento comunicará o fato ao Presidente da reunião, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em Plenário sobre a matéria objeto do impedimento.

Art. 35 – Pode ser arguida a suspeição do membro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao CERH-MG.

Art. 36 – A conduta do conselheiro do CERH-MG que violar impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I – retratação em reunião pública da unidade colegiada do CERH-MG em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;

II – dispensa do conselheiro como representante do CERH-MG e proibição de ser representante por dois mandatos.

§ 1º – O processo a que se refere o caput será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do CERH-MG, que decidirá pelo arquivamento, pelo indeferimento ou pela aplicação de sanção.

§ 2º – Da decisão a que se refere o § 1º caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do CERH-MG, no prazo de dez dias.

§ 3º – Da decisão do Presidente do CERH-MG, a que se refere o § 2º, não caberá recurso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A participação como membro do CERH-MG será considerada relevante serviço público e não ensejará qualquer espécie de remuneração.

Art. 38 – Fica prorrogado o mandato das atuais instituições e dos respectivos membros titulares e suplentes do CERH-MG, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato posterior à publicação deste decreto, de modo a possibilitar o funcionamento dos trabalhos nas respectivas unidades colegiadas.

§ 1º – A CNR será composta pelos membros da Câmara Técnica Institucional e Legal com a inclusão de oito membros do Plenário do CERH-MG, indicados pelo Presidente do CERH-MG respeitada a paridade entre os segmentos.

§ 2º – A CTEP será composta pelos membros da Câmara Técnica de Planos.

§ 3º – A CTER será composta pelos membros da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão.

Art. 39 – Os membros do CERH-MG devem observar em sua conduta as regras dispostas no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que trata do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Parágrafo único – A conduta do membro do CERH-MG que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 2014, o sujeitará às sanções nele previstas.

Art. 40 – Aos membros do CERH-MG e a seus representantes é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.



Art. 41 – A Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 6 de janeiro de 2014, aplica-se, no que couber, ao funcionamento do CERH-MG, até que seja aprovado o regimento interno de acordo com este regulamento.

Art. 42 – As atividades do Conselho poderão ser realizadas por meio remoto.

Art. 43 – Fica revogado o Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014;

Art. 44 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de junho de 2021; 233º da Independência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.210, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Os incisos II, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XIII do art. 2º do Decreto nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos XIV, XV e XVI:

“Art. 2º – (...)”

II – entidade socioassistencial: organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por este decreto, assim como as que atuam na defesa e na garantia de direitos, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

(...)

IX – Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída: plataforma eletrônica de que trata o art. 5º do Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, criada com a finalidade de acompanhar, coordenar e controlar os convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão com serviços sociais autônomos e resoluções que prevejam a saída de recursos no orçamento fiscal do Estado, adotado pelo Programa Rede Cuidar, a partir de 2021;

(...)

VI – termo de adesão: instrumento por meio do qual os municípios e as entidades socioassistenciais elegíveis manifestam interesse em participar do Programa Rede Cuidar;

VII – plano de aprimoramento: documento de monitoramento e avaliação, em que constam os objetivos, as metas e os resultados a serem alcançados pelas unidades da rede socioassistencial;

VIII – termo de colaboração: instrumento que formaliza a celebração de parcerias com entidades socioassistenciais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela Administração Pública, que implica transferência de recursos financeiros do Feas, no âmbito do Programa Rede Cuidar, nos termos deste decreto e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017;

IX – prestação de contas: procedimento de verificação e avaliação da execução dos recursos financeiros estaduais transferidos para a rede socioassistencial, para que sejam avaliados a boa e regular aplicação de recursos, dos resultados obtidos e a verificação do cumprimento das metas pactuadas;

X – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado instituído pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, composto por pelo menos um membro do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas e um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão em exercício nessa secretaria, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de melhoria dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores e da homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

(...)

XIII – parceria: conjunto de direitos, de responsabilidades e de obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Sedese e as unidades governamentais ou as entidades socioassistenciais, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em planos de serviço, termo de colaboração ou termo de fomento;

XIV – termo de fomento: instrumento que formaliza a celebração de parcerias com entidades socioassistenciais para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas entidades, que implica transferência de recursos financeiros do Feas, no âmbito do Programa Rede Cuidar, nos termos deste decreto e do Decreto nº 47.132, de 2017;

XV – proposta de plano de trabalho: documento a ser apresentado ao órgão ou à entidade estadual parceiro pela OSC selecionada, mediante chamamento público ou não, contendo, no mínimo, os dados necessários à elaboração conjunta do plano de trabalho, nos termos do Decreto nº 47.132, de 2017;

XVI – plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, a gestão dos recursos e o acompanhamento de programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 2º – O caput e o inciso III do § 1º do art. 9º do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo acrescido dos incisos VI e VII:

“Art. 9º – Para participar do Programa no eixo incentivo financeiro, as entidades devem efetuar registro no Censo Suas do ano base ou em base de dados estadual oficial definida pelos critérios de elegibilidade pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas.

§ 1º – (...)”

III – ter concluído seus processos de cadastramento, com status de entidade, junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Cneas de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

(...)

VI – não estar bloqueado na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG, ou outro sistema que vier a substituí-lo;

VII – atender aos requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

(...).”

Art. 3º – O art. 12 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A seleção das unidades da rede socioassistencial para receber o incentivo financeiro no âmbito do Programa Rede Cuidar não será precedida de chamamento público, quando se tratar das hipóteses previstas no art. 18 do Decreto nº 47.132, de 2017, e observará os critérios de elegibilidade para participação no Programa, previstos no art. 13 da Lei nº 22.597, de 2017.”

Art. 4º – O art. 14 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A transferência dos recursos a título de incentivo financeiro para as entidades socioassistenciais ocorrerá por meio de repasse financeiro do Feas à conta corrente específica de titularidade da entidade e será registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG – Módulo Saída, mediante o preenchimento de proposta de plano de trabalho e a celebração de termo de colaboração ou de fomento, observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os procedimentos do Decreto nº 47.132, de 2017, e o termo de adesão previsto neste decreto.”

Art. 5º – O art. 15 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – As unidades governamentais e as entidades socioassistenciais elegíveis para participar do eixo de incentivo financeiro serão informadas por e-mail sobre a forma e o prazo para apresentação do termo de adesão e da proposta de plano de trabalho, plano de serviços e demais documentos, conforme o caso, de acordo com definição da Sedese.”

Art. 6º – O art. 16 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – O termo de adesão para unidades governamentais terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – a descrição das obrigações das partes;

III – a indicação do valor total do recurso a ser transferido pelo Feas e o cronograma de desembolso;

IV – a definição da vigência e as hipóteses de prorrogação;

V – a indicação da obrigatoriedade da prestação de contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VI – a definição da forma de monitoramento e de avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos a serem empregados na atividade ou, se for o caso, da participação de apoio técnico;

VII – a previsão da possibilidade de doação automática dos bens permanentes adquiridos com recursos oriundos da parceria, quando do encerramento da vigência;

VIII – a previsão da obrigatoriedade de manutenção e de movimentação dos recursos por meio de conta bancária específica;

IX – a previsão da possibilidade de livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, e aos locais de execução de seu objeto no âmbito do Programa Rede Cuidar;

X – a previsão da atribuição, aos partícipes, da faculdade de decidir sobre a rescisão do termo de adesão, a qualquer tempo, com as respectivas condições informadas no termo de adesão, sanções e delimitação das responsabilidades, devendo ser conferida publicidade a essa decisão no mínimo sessenta dias antes da efetiva prática dos atos rescisórios;

XI – a indicação do foro para dirimir as dúvidas e os litígios decorrentes da execução do Programa Rede Cuidar, estabelecendo a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico, integrante da estrutura da Sedese, sob a coordenação e a supervisão da Advocacia-Geral do Estado – AGE;

XII – a previsão da atribuição de gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento pessoal para execução do objeto da parceria, de responsabilidade exclusiva das unidades governamentais contempladas pelo Programa.

§ 1º – O plano de aprimoramento, de preenchimento obrigatório e aprovado pela Sedese, é parte integrante e indissociável do termo de adesão.

§ 2º – O município deverá preencher o plano de serviços no Sigcon-MG – Módulo Saída e apresentá-lo para aprovação do CMAS e da Sedese.”

Art. 7º – O Decreto nº 47.288, de 2017, fica acrescido do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A – O termo de adesão para as entidades socioassistenciais deverá prever, no mínimo:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – a indicação do valor total do recurso a ser transferido pelo Feas;

III – a manifestação de interesse, o compromisso de adesão e as obrigações decorrentes da participação no Programa, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – Os termos de colaboração e de fomento realizados com as entidades socioassistenciais serão celebrados de acordo com o Decreto nº 47.132, de 2017, especialmente, com os requisitos e as cláusulas essenciais, previstos, respectivamente, em seus arts. 26 e 40.”

Art. 8º – O art. 17 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Ficarão impedidas de celebrar parceria no âmbito do Programa Rede Cuidar a entidade socioassistencial que não atender ao disposto nos arts. 33, 34, 35-A e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e que estiver com situação irregular no Cagec.

Parágrafo único – Compete à entidade socioassistencial declarar o atendimento às condicionantes previstas para fins de cumprimento do disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas da lei.”

Art. 9º – O art. 18 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A entidade socioassistencial deverá apresentar documentos complementares àqueles já encaminhados ao Cagec, sempre que solicitados, relativos ao objeto, por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída.”

Art. 10 – O art. 19 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – A entidade socioassistencial beneficiária do Programa Rede Cuidar deverá preencher proposta de plano de trabalho no Sigcon-MG – Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 25 a 33 do Decreto nº 47.132, de 2017, quando for o caso.”

Art. 11 – O Decreto nº 47.288, de 2017, fica acrescido do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A – O monitoramento e a avaliação das parcerias com a rede socioassistencial se darão por meio de plano de aprimoramento, a ser pactuado com o conjunto de unidades socioassistenciais participantes do Programa Rede Cuidar, sem prejuízo do uso dos instrumentos de monitoramento já existentes no Suas e dos instrumentos individualizados previstos no Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 12 – O art. 20 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – A parceria com entidades socioassistenciais no âmbito do Programa Rede Cuidar para transferência de recursos a título de incentivo financeiro será formalizada por meio da celebração de termo de colaboração ou de fomento, dos quais serão parte integrante, o termo de adesão e o plano de trabalho, conforme disposto no art. 14, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 47.132, de 2017, observadas as especificidades da Lei nº 22.597, de 2017, e da Lei nº 22.587, de 18 de julho de 2017.”

Art. 13 – O art. 21 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os recursos repassados às entidades da rede socioassistencial poderão ser destinados a despesas de investimento e custeio, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, observado o disposto no inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 14 – O art. 23 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de colaboração ou de fomento e o respectivo plano de trabalho a serem firmados com as entidades socioassistenciais dependem de aprovação da área técnica e da manifestação jurídica do órgão de assessoria ou da consultoria jurídica acerca da possibilidade de sua celebração, observados os incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.”

Art. 15 – O art. 25 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – Os gestores das parcerias designados no âmbito do Programa, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017, serão os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.”

Art. 16 – O art. 26 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – A transferência de recursos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada após a autorização do plano de serviços pela Sedese e guardará consonância com as metas e as etapas de execução do objeto da parceria e do cronograma de desembolso.”

Art. 17 – O caput, o inciso I e o parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – A transferência de recursos a título de incentivo financeiro para as entidades socioassistenciais beneficiárias do Programa será realizada após a publicação de cada parceria e guardará consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto da parceria e observará o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39, no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 2017, mediante:

I – observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

(...).”

Parágrafo único – Nas celebrações com vigência superior a um ano, as parcelas do ano seguinte ficarão condicionadas à observância e à apresentação do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.”

Art. 18 – O art. 28 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A transferência de recursos a título de incentivo financeiro para as unidades governamentais guardará consonância com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de serviços e obedecerá ao disposto no Decreto nº 46.873, de 2015, além da verificação da efetiva disponibilidade financeira na dotação orçamentária do Feas para o Programa Rede Cuidar.

Parágrafo único – Para liberação das parcelas, o FMAS deverá estar regular no Cagec.”

Art. 19 – O art. 29 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Ficarão o pagamento da segunda parcela condicionado à apresentação de documentação, na forma e no prazo estabelecidos pela Sedese, quando envolver execução de reforma ou de obra que prevejam a liberação de recursos em duas ou mais parcelas, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 44 do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 20 – O caput e o § 2º do art. 34 do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – A utilização dos recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa e dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ocorrer em consonância com o disposto nos arts. 50 a 55 do Decreto nº 47.132, de 2017, na hipótese de entidades socioassistenciais, e no Decreto nº 46.873, de 2015, na hipótese de unidades governamentais.

(...)

§ 2º – Na hipótese das entidades socioassistenciais, eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados durante a vigência do instrumento deverão ser restituídos ao Feas, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017.”



Art. 21 – O art. 37 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 37 – A utilização dos recursos repassados a título de incentivo financeiro será monitorada e avaliada pela Sedese, por meio de instrumento de monitoramento e de avaliação, denominado plano de aprimoramento, vinculado aos objetivos e às metas do plano de trabalho e do plano de serviços, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 56-A do Decreto nº 47.132, de 2017, e do uso de instrumentos de monitoramento e de ferramentas tecnológicas já existentes no Suas, quando houver.”

Art. 22 – O caput, as alíneas “a”, “b” e “d” do inciso I do § 1º, a alínea “a” do inciso II do § 1º e o § 4º do art. 38 do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – As unidades governamentais e as entidades socioassistenciais contempladas no eixo de incentivo financeiro deverão preencher o instrumento de monitoramento e de avaliação previsto no art. 37, conforme modelo instituído pela Sedese, e anexá-lo no Sigcon-MG – Módulo Saída ou em outro sistema eletrônico governamental, no mínimo semestralmente, informando o andamento da execução física do objeto e da execução financeira da parceria.

§ 1º – (...)

I – (...)

a) as informações sobre as atividades desenvolvidas no período;

b) o alcance das metas estabelecidas a partir do plano de trabalho e do plano de serviços, contendo documentos comprobatórios;

(...)

d) declaração do percentual de execução da obra, assinada pelo responsável técnico, e relatório fotográfico colorido, na hipótese de parcerias que envolvam a execução de obra;

II – (...)

a) as informações sobre o saldo da conta bancária aferido no último dia do mês em que encerrou o semestre, comprovado por meio da inserção no Sigcon-MG – Módulo Saída, de cópia digitalizada do extrato da conta bancária específica e da conta de investimento do período objeto;

(...)

§ 4º – Poderão ser anexadas ao Sigcon-MG – Módulo Saída cópias simples de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas.”

Art. 23 – O art. 39 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 39 – (...)

§ 3º – A comissão de monitoramento e avaliação tem suas atribuições dispostas no art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 24 – O art. 40 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – O gestor deverá analisar o relatório de monitoramento, emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação, de acordo com o previsto no art. 59-A do Decreto 47.132, de 2017, e encaminhá-lo para homologação da comissão de monitoramento e avaliação.”

Art. 25 – O art. 42 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não a integre, para subsidiar seus trabalhos, conforme disposto no § 5º do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 26 – O art. 43 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 – A prestação de contas dos recursos repassados a título de incentivo financeiro tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto, o alcance das metas e o nexo de causalidade da receita e da despesa, observado o disposto no Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 27 – O inciso I do art. 54 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

I – preenchimento do demonstrativo físico-financeiro sintético, por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída, com registro da execução dos recursos a título de incentivo financeiro recebidos do Feas, aprovado pelo CMAS do município em que a oferta é desenvolvida;

(...)

Art. 28 – O art. 58 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – A Administração Pública do Poder Executivo estadual e a OSC deverão disponibilizar a relação dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, celebrados a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em ordem cronológica de data de publicação do extrato da parceria, em até cento e oitenta dias contados da decisão final do administrador público acerca da prestação de contas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017.”

Art. 29 – O caput do art. 60 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – A entidade socioassistencial contemplada pelo incentivo financeiro deverá divulgar, na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, informações sobre a parceria celebrada no âmbito do Programa Rede Cuidar.

(...)

Art. 30 – Os incisos III, IV e V do art. 65 do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)

III – firmar termo de adesão ao Programa Rede Cuidar, previsto no inciso VI do art. 2º;

IV – observar o termo de adesão para recebimento de incentivo material, que deverá demonstrar o nexo entre os materiais, os equipamentos e os bens a serem doados e o alcance de metas e resultados que visem à superação de situações de fragilidade identificadas por meio de indicador de monitoramento;

V – firmar termos de doação, de cessão, de permissão de uso e instrumentos congêneres, conforme as disposições contidas no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

(...)

Art. 31 – Os incisos III, IV e V do art. 66 do Decreto nº 47.288, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – (...)

III – firmar termo de adesão ao Programa Rede Cuidar, previsto no inciso VI do art. 2º;

IV – observar o termo de adesão para recebimento de incentivo material, que deverá demonstrar o nexo entre os materiais, os equipamentos e os bens a serem doados e o alcance de metas e resultados que visem à superação de situações de fragilidade identificadas por meio de indicador de monitoramento;

V – firmar termos de doação, de cessão, de permissão de uso e instrumentos congêneres, conforme as disposições contidas no Decreto nº 45.242, de 2009.”

Art. 32 – O art. 69 do Decreto nº 47.288, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – Aplicam-se aos termos de colaboração e de fomento celebrados no âmbito do Programa Rede Cuidar, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 47.132, de 2017, sendo permitida a alteração da parceria e do respectivo plano de trabalho, nos termos do disposto nos arts. 67 a 70 do referido regulamento.

§ 1º – As prestações de contas das parcerias com as entidades socioassistenciais serão regidas pelo Decreto nº 47.132, de 2017.

§ 2º – As prestações de contas das unidades governamentais serão regidas pelos Decretos nº 44.761, de 2008, e nº 46.873, de 2015.”

Art. 33 – O Decreto nº 47.288, de 2017, fica acrescido dos arts. 69-A e 69-B:

“Art. 69-A – As parcerias do Programa Rede Cuidar realizadas em data anterior à adoção da plataforma eletrônica Sigcon-MG – Módulo Saída continuarão utilizando o Sistema Rede Cuidar e terão seus processos registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro sistema de registro que vier a ser adotado.

Art. 69-B – Nas remissões ao Decreto nº 47.132, de 2017, constantes no parágrafo único do art. 16-A e nos arts. 19, 21, 25, 29, 34, 37, 40, 58 e 69 deste decreto, deverá ser observada a vigência dos dispositivos neles referenciados, estabelecida no inciso II do art. 60 do Decreto nº 48.177, de 16 de abril de 2021.”

Art. 34 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 47.288, de 17 de novembro 2017:

I – o art. 22;

II – o art. 24;

III – os arts 30, 31, 32, 33 e 36;

IV – o § 3º do art. 38;

V – os §§ 1º e 2º do art. 39;

VI – o art. 41;

VII – os arts. 44 a 50;

VIII – o parágrafo único do art. 51;

IX – os arts. 52 e 53;

X – o art. 59.

Art. 35 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 18 de junho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência

do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.211, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa, passando os itens I.1.1 e I.1.3 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 24 de junho de 2021.

Belo Horizonte, aos 18 de junho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 48.211, de 18 de junho de 2021)

“ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

I.1 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

– SEAPA

I.1.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	AG1100024, AG1100027	2	-	2
DAD-2	AG1100001 AG1100005, AG1100007, AG1100477, AG1100497	5	1	4
DAD-3	AG1100001 a AG1100003, AG1101074, AG1101126, AG1101129, AG1101183, AG1101199, AG1101192 a AG1101196, AG1101246, AG1101247, AG1101250, AG1101262, AG1101278 a AG1101281 AG1100006	22	21	-
DAD-4	AG1100001, AG1100004, AG1100007, AG1100009 a AG1100011, AG1100013, AG1100016, AG1100018, AG1100019, AG1100021 a AG1100025, AG1100027, AG1100028, AG1100030, AG1100037, AG1100038, AG1100595, AG1101667, AG1102556, AG1102558, AG1102560, AG1102561, AG1102563, AG1102564, AG1102567, AG1102726, AG1102728, AG1102729, AG1102759, AG1102763 AG1100034, AG1100036, AG1100039, AG1100041 a AG1100043, AG1102566, AG1102730	42	34	-
DAD-5	AG1100004, AG1100252, AG1100268, AG1100376, AG1100377, AG1100447, AG1100465, AG1100491, AG1100492, AG1100495, AG1100562, AG1100567, AG1100568, AG1100772 a AG1100774 AG1100379, AG1100494, AG1100564	19	16	-
DAD-6	AG1100002, AG1100006, AG1100008, AG1100009, AG1100011, AG1100964, AG1100966 a AG1100970, AG1100974, AG1101005, AG1101149, AG1101150, AG1101272, AG1101273 AG1100001, AG1100003, AG1100010, AG1100976, AG1100979, AG1101115	23	17	-
DAD-7	AG1100237, AG1100478, AG1100479, AG1100481, AG1100482, AG1100484 a AG1100486, AG1100499, AG1100500 AG1100446, AG1100501	12	10	-
DAD-8	AG1100004, AG1100005, AG1100338, AG1100383, AG1100384, AG1100459, AG1100519, AG1100521, AG1100522, AG1100579 AG1100153, AG1100580	12	10	-
DAD-9	AG1100182 a AG1100184, AG1100186, AG1100187, AG1100191, AG1100192, AG1100254 a AG1100257, AG1100263, AG1100264 AG1100185, AG1100188, AG1100190	16	13	-
DAD-12	AG1100001, AG1100002, AG1100014, AG1100042	4	4	-

(...)

I.1.3 – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
GTED-1	17	AG1100003 a AG1100006, AG1100008, AG1100011, AG1100014 a AG1100016, AG1100421, AG1100423, AG1100460, AG1100462, AG1100464 a AG1100467
GTED-2	10	AG1100002, AG1100003, AG1100005, AG1100721, AG1100722, AG1100726, AG1100780, AG1100781, AG1100783, AG1100814
GTED-3	6	AG1100003, AG1100502 a AG1100506
GTED-4	28	AG1100001, AG1100003 a AG1100008, AG1100011, AG1100012, AG1100424, AG1100425, AG1100446, AG1100496, AG1100497, AG1100500, AG1100560, AG1100561, AG1100599 a AG1100602, AG1100723 a AG1100727, AG1100737, AG1100738
GTED-5	7	AG1100036 a AG1100038, AG1100056, AG1100099 a AG1100101

(...)

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.211, de 18 de junho de 2021)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD E GTED-UNITÁRIO SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

– SEAPA

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAD	794,31	794,31	0,25
GTED	223,00	223,00	0,00

DECRETO NE Nº 260, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Caratinga, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Caratinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Caratinga, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210618232105015.